

CAIXA Nº  
HJJ  
SETOR DE ARQUIVO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

P. J. — JCS DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Estat. 24 9 162  
Folha 64 Nº 290  
JUSTIÇA DO TRABALHO



14/62

TRT-711/62

BELO VISTA CAS

DISTRIBUIÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO interposto de decisão proferida pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânis, Go.

À Procuradoria

20-5-62

RECORRENTE: MOINHO GOIÁS LTDA (recedo)

Urb. Cruz  
Candido Gomes de  
Santana

RECORRIDO: HELENO ALVES CABRAL (recte)

com. 5-9-62

Objeto : Aviso prévio, indenização e férias.

NOTA : HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO e DESISTÊNCIA DO RECURSO.

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia - Go.

T. R. T. - 3ª REGIÃO  
BELO HORIZONTE  
14 MAR 1962  
Nº 0711  
PROTOCOLO  
Proc. ICJ - N.º 14/62

OBJETO <u>aviso prévio, indenização, férias</u>	OBSERVAÇÕES
	<i>ds. "A.R"</i>
	<i>V.P. 2-3-62</i>
RECLAMANTE <u>Heleno Alves Cabral</u>	
RECLAMADO <u>Moinho Goiás Ltda.</u>	
AUDIÊNCIAS	
<u>7 / 2 / 62</u> às <u>14</u> hs.	

**AUTUAÇÃO**

Aos 23 dias do mês de janeiro de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

*Japir N. de Menezes*  
Chefe da Secretaria



do empregador - Moinho Goiás - a) ilegível. As fls. 29 consta ainda da seguinte anotação: Em 16-10-61, passou a perceber Cr\$ 36,40 por hora. a) Moinho Goiás Ltda.

XXXXXXXXXXXX

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Janeiro de 1962

comparecer perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás, o sr. Helene Alves Castel

Operário

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento esta Junta condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 28.246,00, sendo Cr\$ 8.736,00 de aviso prévio, Cr\$ 17.472,00 correspondente a um ano de serviço e fração superior a seis meses e Cr\$ 2.038,40 de 7 dias de férias, proporcionais.

NOVA (MISTA) AVOA

Que foi admitido pela firma reclamada no dia 11 de Janeiro de 1960, nesta Capital, para trabalhar como operário, ganhando o salário de Cr\$ 20,00 por hora; que inicialmente ganhava o salário de Cr\$ 36,40 por hora, recebendo também férias;

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

- Nome: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_
- Nome: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_
- Nome: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*J. N. de ...*  
Chefe da Secretaria

Reclamante \_\_\_\_\_ Representante do sindicato, quando houver \_\_\_\_\_

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



3  
A. P.

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 7 de fevereiro  
de 1962, às 14 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado a.....  
para ciência da designação.

Goiânia, 23 de janeiro de 1962

*J. H. de Moraes*  
Secretário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# NOTIFICAÇÃO

Sp. Moinho Goiás Ltda.

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
Helene Alves Cabral

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 7 de fevereiro de 196 2, às 14 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 23 de janeiro de 196 2

J. M. de Aguiar  
CHEFE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

"RR" do reg. 5.108

Goiania, 30 de 1 de 1962

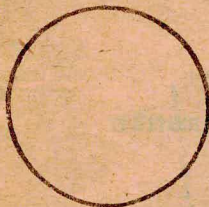
J. M. de Magalhães

Secretário

FL. 5

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

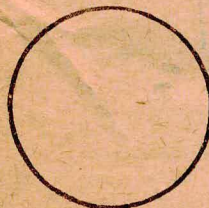
Número do registrado 5-108

Procedência

Data do registro 23 de Janeiro de 19 62

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 26 de Jan de 19 62

O DESTINATÁRIO

*[Handwritten signature]*

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Not. de Reclamação - Moinho Goiás - Proc. nº 11/62

Junta de Conciliação e Julgamento  
Caixa Postal nº 120  
Goiânia - Go.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 14/62

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes HELENO ALVES CABRAL, reclamante e MOINHO GOIÁS LTDA., reclamado.

Presente apenas o reclamante, este confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do artº 844 da C.E. T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Helene Alves Cabral contra Moinho Goiás Ltda., para condenar este último a pagar no prazo de dez dias, a importância de Cr\$ 28.246,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 891,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *Paulo Fleury da Silva* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

*Paulo Fleury da Silva*  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

*Antonio*  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

*Antonio*  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados.



Haroldo Neves de Siqueira

ADVOGADO

GOIÂNIA - GOIÁS

Exmo. Sr. Dr.

JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA.

J. aos autos, á concluso

P., 19-2-62.

J. Siqueira

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	19 / 2 / 62
Fólia	54 Nº 56
JUSTIÇA DO TRABALHO	

A firma MOINHO GOIÁS LTDA, com séde e fôro - nesta Capital, via do seu procurador, o advogado que esta subscreve, requer a V.Excia. se digne determinar o encaminhamento do RECURSO junto, ao EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO com os documentos que o instruem por medida de justiça, porquanto não se fez presente a audiência determinada para o dia 7.2.62. ás 14 horas, - por motivo de fôrça maior.

Requer ainda a V.Excia., se necessário, uma - audiência de justificação para provar os motivos que a levaram ao - procedimento, citando para isso as testemunhas:

- 1) João Pedro Cantarês - residente e domiciliado - nesta Capital á rua 70 nº 15 (Fundos).
- 2) Antonil Martins Batista - residente e domicilia do nesta Capital, á rua 246 nº 344. (Vila Coimbra).

N.Termos

P.Deferimento

Goiania, 16 de Fevereiro de 1962

pp. Haroldo Neves de Siqueira

Haroldo Neves de Siqueira

ADVOGADO

GOIÂNIA - GOIÁS

9  
10

MOINHO GOIÁS LTDA, firma com séde e fôro -  
nesta Capital, via do seu procurador o advogado que esta subscre-  
ve, vem expôr e requerer ao EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
o seguinte:

- 1)- Que foi notificada pela Junta de Conciliação e Julgamento de-  
Goiania para comparecer a audiência relativa a reclamação cons-  
tante do documento nº 1.
- 2)- Que o representante por mandato da firma em todas as questões  
relacionadas com os seus empregados é o sr. ANTONIO AUGUSTO -  
DE AZEREDO COUTINHO conforme documento nº 2.
- 3)- Que a firma tendo delegado poderes especiais ao dito preposto  
acima referido, êste, no dia da audiência encaminhou-se dire-  
tamente para a Junta de C. e Julgamento de Goiania, precisa -  
mente trinta minutos antes da hora pre-estabelecida.
- 4)- Que ali permaneceu, até poucos minutos antes do inicio da au-  
diência, quando, por sentir-se mal súbito, foi dali retirado-  
pelo sr. ANTONIL MARTINS BATISTA em seu carro e ainda em com-  
pania do sr. JOÃO PEDRO CANDARES que também por ali passava -  
naquele instante. (Documentos nºs 3 e 4).
- 5)- Que o sr. ANTONIO AUGUSTO DE AZEREDO COUTINHO foi levado pe -  
los senhores citados diretamente para o INSTITUTO MEDICO CI -  
RURGICO DE GOIANIA, onde então recebeu os cuidados médicos do  
Dr. HUGO WALTER FROTA conforme atestado incluso (doc.nº 5).
- 6)- Que não fôra o "quase desmaio" da pessoa credenciada para re-  
presentar a petionária na audiência focalizada, a firma te-  
ria feito representar-se legal e competentemente. Porém moti-  
vo justo impediu que isso acontecesse como realmente está ex-  
pôsto e documentado.
- 7)- Que apesar de tudo ainda o sr. Antonio Augusto de Azeredo Cou-  
tinho, entre fortes dores e suores pediu a um dos que o ampa-  
ravam para comunicar imediatamente á firma a ocorrência impre-  
vista. Fizeram-no, porém, já com o prazo de presença esgotado.
- 8)- Que " A parte, embora revel e confessa quanto á materia de fa-  
to, podem porém, retomar sua posição de defesa, dentro dos au-

*Haroldo Neves de Siqueira*

ADVOGADO

GOIÂNIA - GOIÁS

tos, em qualquer tempo, perante a instância que a declarou revelou perante a instância superior, mediante recurso interposto em tempo hábil: "REVELIA NÃO É PENA. O REVEL TOMA O PROCESSO NA FASE EM QUE SE ENCONTRA. SUA DEFESA NO RECURSO ORDINÁRIO NÃO PODE DEIXAR DE SER CONSIDERADA, NEM RELEGADOS OS DOCUMENTOS COM QUE A-INSTRUIR" (Ac.do TST, in "Diar.Just." de 12/6/1948) M.V.Russomano-Vl.111- 4º Ed.

9)- Que a falta da empresa na audiência verificou-se, portanto, - independentemente de sua vontade, foi imprevista e de caráter irresistível como provam as alegações aqui insertas e documentadas.

Diante do exposto, requer a firma a este EGREGIO TRIBUNAL se digne determinar a realização de outra audiência para que possa, como de JUSTIÇA, fazer representar-se e se defender.

N.Termos

P.Deferimento.

Goiania, 16 de Fevereiro de 1962

*Haroldo Neves de Siqueira*  
O.A.B. go. 738.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# NOTIFICAÇÃO

Sp. Moinho Goiás Ltda.

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
Heleno Alves Cabral

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 7 de Fevereiro de 1962, às 14 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 23 de janeiro de 1962

*Josir U. de Albuquerque*  
CHEFE DA SECRETARIA





TEMOS ARQUIVOS DE AÇO A PROVA DE FOGO

Ao qua disse el outorgante conferia os poderes que as leis lhe concede para em seu nome como se presente fosse requerer alegar e defender seus direitos em qualquer Juizo ou tribunal, em primeira ou segunda instância; propondo, como autor, as ações a que tiver direito, mesmo sobre bens de raiz; defendendo como réu quaisquer ações que lhe sejam propostas; acompanhando-as em todos os seus termos até sentenças e suas execuções; assinando articulados, razões finais, ou de apelação e quaisquer outros atos; interpondo e acompanhando quaisquer recursos; desistindo de umas e intentando outras de novo; prestando em seu nome qualquer lícito juramento, requerendo inventários, partilhas, embargos, arresto, sequestros, habilitações, fazendo composições, transigindo em juizo ou fora dele; fazendo acordos amigáveis assinando escrituras deles, aceitando em favor dele outorgante e assinando escrituras de compras de quaisquer bens imóveis estipulando condições e prazos, bem como de hipotecas, cessão penhor, DATIO IN-SOLUTUM e quaisquer outras; pagando; recebendo dinheiro e dando quitação; fazendo registrar título de contratos e assinando os respectivos extratos; seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta, se convier e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido, aceit assina com as testemunhas abaixo

comigo, Joveny S. C. de Oliveira, Escrev. Aut, que a mandei escrever dou fé e assino (a) Joveny S.C. de Oliveira, Escrev. Aut. Goiânia, 27 de Maio de 1959: (a) Aldo Davide Grasse. Testemunhas: (aa) Joacil Aires da Silva. Luiz Demacchi. NADA MAIS. Eu, Joveny S.C. de Oliveira, Escrev. Aut, que a fiz dactilografar, conferi; subscrevo dou fé e assino.

Goiânia, 27 de Maio de 1959

Escrev. Aut. do 5º ofício-



3/

130

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, no dia 7 de 2 de 1962, as 13 horas e 50 minutos mais ou menos, ajudei ao Sr. Antonil Batista da Silva a colocar, no interior do seu carro o Sr. Antonio Augusto de Azeredo Coutinho, que passava mal alí mais ou menos nas proximidades da porta da Justiça do Trabalho em Goiânia. Declaro mais que o doente se achava - suando frio e precisando de médico.

*Handwritten signature: Candido Antunes*

*Handwritten text: Goiânia 10 de Fevereiro de 1962*

Tabelião. Berenice T. Artiaga

Tabelionato T. Artiaga

4º. Ofício

RUA 7 Nº. 41 - TELEFONE 13-72

Reconheço a \_\_\_\_\_ firma

*Handwritten signature*

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

Goiânia, 10 de Fevereiro de 1962

*Handwritten signature: Nazareno Ferracini*  
Nazareno Ferracini - Escri.

Sub. Indio do Brasil

4

*[Handwritten mark]*

DECLARAÇÃO

Declaro que no dia 7 de fevereiro de 1962, ao passar pela confluência da Avenida Goiás com a rua liga esta a Av. Tocantins fui chamado em voz alta, como se pedindo socorro por uma pessoa. Verifiquei, depois que parei o carro de minha propriedade ser o Sr. Antonio A.A. Coutinho que se achava á porta da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia. Perguntei-lhe de que se tratava e êle então me pediu que o levasse a um hospital porque estava tonto e doía-lhe a parte de baixo na sua própria expressão. Não fiz outra coisa senão leva-lo em meu carro até o Instituto Médico do Dr. Chico Ludovico para o devido tratamento. Lá chegando, posso declarar mais ainda que continuou sentindo mal e então fui atraz do médico que atende-lo. No meu carro o sr. Antonio Coutinho deixou as marcas do seu estado, porquanto logo após tive de ir com o carro para um posto de lavagem mais proximo

*Antonio Martins Batista  
Goiânia, 10 de fevereiro de 1962*

Tabelião, Berenice T. Artiaga

Tabelionato T. Artiaga

4º. Ofício

RUA 7, Nº. 41 - TELEFONE 13-72

Reconheço a ..... firma

*[Signature]*

Em test. .... da verdade

Goiânia, 10/2/1962

*[Signature]*

Nazareno Ferrandini - Escr.

Sub. Indio do Brasil

Lista

INSTITUTO MÉDICO CIRÚRGICO DE GOIÂNIA

Dr. Francisco Ladovico de Almeida

Dr. Hugo Walter Frota - Dra. Maria Natalina Sarto Frota

CLÍNICA MÉDICA - CIRURGIA GERAL

DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS: Ginecologia - Obstetrícia - Urologia e Sexologia  
Endocrinologia - Pediatria - Aparelho digestivo

Gabinete de Fisioterapia completo - R. X. - Laboratório de análises clínicas

Av. Araguaia, 54 esq. c/ Rua 3 - Fones: Portaria 1800 - Consultórios 4744 e 1801 - Goiânia - Goiás

Handwritten initials in blue ink, possibly "L. S." or similar.

5

O Sr. que o Sr. Antonio Augusto Aguiar  
Antônio e em seu nome em seu endereço no dia  
7 do corrente (discreta bacia)

Tableionato  
Goiania  
Em testamento  
de verdade  
da  
que dou fé.  
Gil Toledo - Esc.  
BRENICE T. ARTIAGA  
Reconheço verdadeira a  
fima  
4.º. Oficio  
Tableionato T. ARTIAGA  
Tab. Subst. do Brasil A. Lima

108/11/62

W. Justino

Cartório do 4.º. Oficio  
BERENICE TEIXEIRA ARTIAGA  
Serventuária Vitalicia  
GIL TOLEDO  
Escrivente  
RUA 7 Nº. 41 — FONE 13-72  
GOIÂNIA - GOIÁS

do Trabalho

VOLTANDO À CONSULTA QUEIRA TRAZER ESTA RECEITA



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiania, 19 de Fevereiro de 1962

Secretario subst.

Recibo de recursos, por ser cabível e  
temporário. Além disso, por dez  
dias, ao reclamante, para contra-arr.

19-2-62  
Paulo Fleury

COSTAS

PAGA Pelo Reclamado, conforme  
Decisão de Fls. "6". — Cr\$ 991,00.

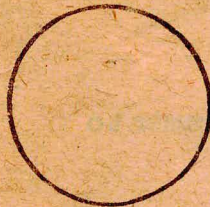


Ciente do despacho acima  
em 20/2/62

Helena Alves Colad

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

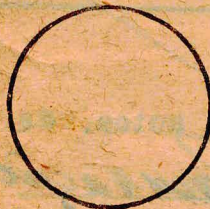
Número do registrado 5.132

Procedência

Data do registro 9 de Febrero de 19 62

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 13 de 2 de 19 62

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de <sup>Decisão</sup> ~~xxxxxxx~~ - Moinho Goiás Ltda. Proc. 14/62

Junta de Conciliação e Julgamento  
Caixa Postal nº 120  
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

*uma petição e de uma procuração*

Goiânia, *24* de *Julho* de 19*62*

\_\_\_\_\_  
Secretário *mtf.*



Exmo.Sr.Dr.

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania

g. no auto, a concluso.

p. 27-2-62.

J. Amb.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 27/2/62  
Folha 57 Nº 64  
JUSTIÇA DO TRABALHO

MOINHO GOIÁS LTDA, firma com sede e foro nesta Capital e HELENO ALVES CABRAL, brasileiro, solteiro, maior, ser-  
vente, residente e domiciliado nesta Capital, via dos seus pro-  
curadores, os advogados que esta subscrevem, vêm expor e reque-  
rer a V.Excia. o seguinte:

- 1)- Que em vista de composição amigável estabelecida entre o re-  
clamado e reclamante não ação trabalhista proposta pelo se-  
gundo contra o primeiro conforme processo em fase de recur-  
so nessa COLETA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO;
- 2)- Que além da composição amigável já citado, é de interesse  
das partes litigantes o não prosseguimento da ação e conse-  
quentemente do recurso proposto, porquanto o reclamante nês-  
te ato aqui representado dá inteira e ampla quitação ao recla-  
mado, pedindo por outro lado, a homologação do presente acôr-  
do, esclarecendo ainda, que o acôrdo foi feito a pedido do re-  
clamante e na base de cr\$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros)
- 3)- Que, por êste, também a firma MOINHO GOIÁS LTDA desiste, como  
desistido tem de qualquer outra formalidade para o prossegui-  
mento da ação que aqui se encerra pedindo, finalmente, o re-  
clamante a dispensa das custas em virtude de perceber menos  
do dôbro do salário mínimo.

N.Termos  
P.Deferimento.

Goiania, 23 de Fevereiro de 1962

Sietro G. ...

procurador da firma

19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, eu ELENÓ ALVES CABRAL, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 208, nº62 - Vila Nova nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. VICTOR-GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para o fim especial de arrazoar o recurso interposto por "MOINHO GOIÁS LTDA" na Reclamatória-proposta pelo outorgante podendo, para tal fim promover juntada de documentos, desistir, fazer acôrdo, receber e dar - quitação e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer a quem quizer, com ou sem reserva de poderes a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 27 de Fevereiro de 1962.

x Eleno Alves Cabral

Reconheço verdadeira a firma

3º Tab. - PAULO TEIXEIRA

supra de fele  
do sr. cabral

do que dou fé.

Em testemunho da verdade.

Goiânia, 27 de fev. de 1962

3º Tab. - PAULO TEIXEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

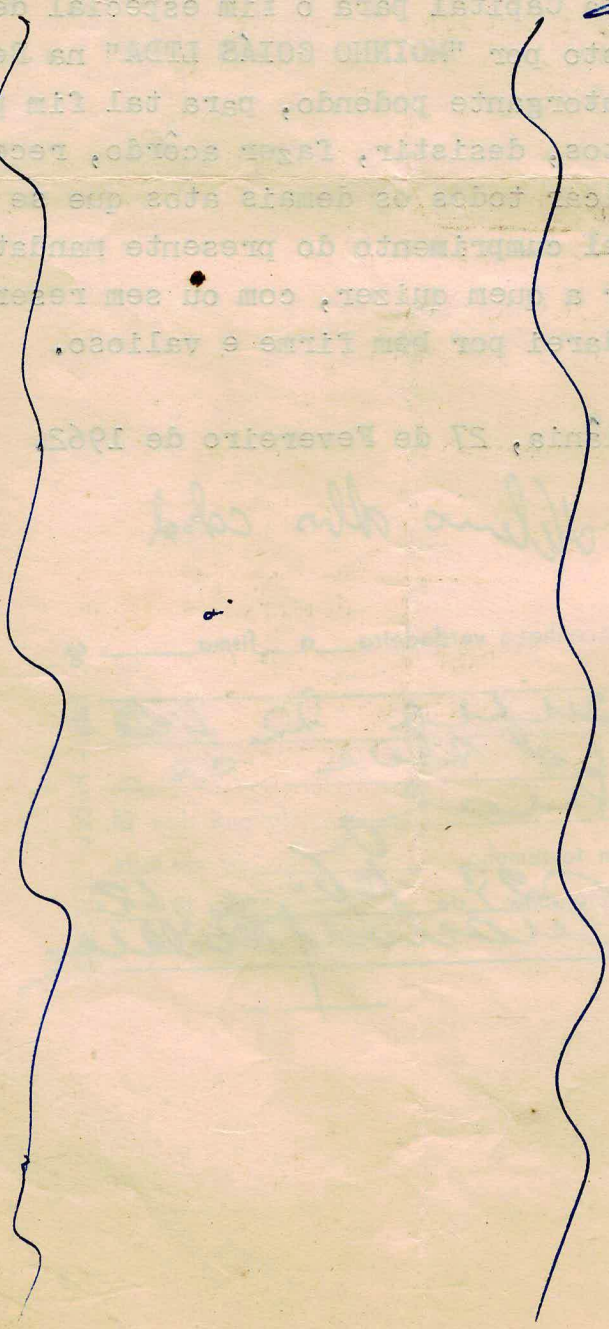
Goiania, 28 de Novembro de 1962

Secretário Subst.

Vai o meu despacho em  
papel separado, em frente.

po. 2-3-62.

Paulo Paulo



P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Na petição retro afirmam os litigantes o seu interêsse no não prosseguimento da demanda, à vista da composição que fizeram relativamente ao cumprimento da sentença de primeira instância. Em consequência, pedem a homologação do acôrdo, afirmando o reclamado que desiste do recurso ordinário, já interpôsto.

Na sistemática processual trabalhista o recurso ordinário corresponde ao de apelação no processo comum, como êste comportando os dois efeitos: o devolutivo e o suspensivo. Como ensinam os mestres, tais recursos, realizando o duplo grau de jurisdição, têm a virtude, não só de devolver ao Tribunal o pleno conhecimento de todas as questões suscitadas na instância inferior, como ainda de trancar a exequibilidade da sentença até a manifestação do juízo superior. Por isso mesmo, uma vez recebidos, põem termo ao ofício do juiz a quo, impedindo-o de inovar no feito: appellatione interposita, nihil innovandum.

Na espécie, o recurso ordinário foi interpôsto e recebido. Assim, devolveu-se ao Colendo Tribunal Regional o pleno conhecimento da causa, ficando, em consequência, êste juízo impossibilitado de praticar qualquer ato decisório no feito. Somente a Egrégia Instância ad quem, segundo entendemos, poderá conhecer do pedido e julgá-lo, inclusive dando-lhe o entendimento próprio e adequado, no sentido de recebê-lo como homologação de acôrdo ou como desistência de recurso, já que a petição ora despachada fala concomitantemente em ambas as coisas.

Suba, com as cautelas de praxe:

Goiânia, 2 de março de 1962

*Paulo Fleury da Silva e Souza*

Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz do Trabalho, Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia.

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 20 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 9 de março de 1962

J. N. de Aguiar  
Chefe da Secretaria

Assinado em 9/3/62 - [Assinatura]

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Excmo. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Goiânia, 9 de março de 1962

J. N. de Aguiar  
Secretário

**RECEBIMENTO**

Aos 14 de março de 1962

recebi estes autos.

M. Salas

O Diretor de Secretaria,

**VISTA**

Nesta data, faço estes autos com vista a 20

Presidência

Aos 20 de março de 1962

[Assinatura]  
O Diretor de Secretaria,

**RECEBIMENTO**

Aos 21 de março de 1962

recebi estes autos.

[Assinatura]

100 15 - pelo Sr. J. N. de Aguiar  
em 22/3/62



21  
Lun

TRT - 711/62

RECORRENTE - Moinho Goiás Ltda. (Reclamado)

RECORRIDO - Heleno Alves Cabral (Reclamante)

JCJ de Goiânia - Goiás

PARECER

1. Evidentemente que, face ao acôrdo de fls. 18, expresso e formalizado, ficou prejudicado o recurso de fls. 9-10, que representa mera vontade anterior àquela que inspirou o acôrdo mencionado. "Data venia", antes de ser uma questão jurídica, é uma questão de bom senso, de lógica.
2. À vista do exposto, entendemos que o acôrdo de fls. 18 deve ser homologado, considerando-se, num seguimento lógico, prejudicado o recurso de fls. 9-10.
3. É o nosso parecer, S.M.J.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 1962.

Hélio de Araújo Assumpção

Procurador do Trabalho Adjunto

Com o parecer  
acima, devolva  
na - u  
Us 21/07/62  
mgy 2-6

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Tribunal Regional do Trabalho

Aos 31 de agosto de 1962

Camila Margarida Gomes Carneiro  
Secretaria

T. R. T. — 3ª REGIÃO  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA  
 Em 31 de agosto de 19 62  
Recebido  
Costa  
 (Chefe da Seção)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. RESIDENTE  
RELATOR

Aos 3 de setembro de 19 62

Rel a O Diretor de Secretaria, G. M. Seixeira

CONCLUSOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª Região

Distribuído ao M.M. Juiz Cândido Gomes  
de Freitas como relator

Em 3/9/1962

[Assinatura]  
PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. RESIDENTE  
RELATOR

Aos 5 de setembro de 19 62

Rel a O Diretor de Secretaria, G. M. Seixeira

CONCLUSOS

No tenor da letra d do art. 25 do Regulamento Interno do C. T. R. T., homologado e existência do recurso, constante de fls. 18, e determino o retorno dos autos à instância de origem, para homologação do acórdão realizado entre as partes, devolvido, desta forma, competência à M. M. Juiz para prosseguir, por haver desaparecido o único obstáculo, por esse recurso - Causa 12.9.1962  
Cândido Gomes de Freitas

**REMESSA**

Nesta data, remeto estes autos ao M.M.

J. B. F. de Goiânia

Aos 18 de setembro de 1962

O Diretor da Secretaria, Cy. M. Seixena

*Rel*

REMETIDOS

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-  
tidos pelo Arquívio G. R. T. de 3.ª Região

Goiânia, 24 de 9 de 1962

J. M. de Menezes  
Secretário

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiânia, 24 de 9 de 1962

J. M. de Menezes  
Secretário

Em cumprimento ao despacho retro,  
do Ex.º Sr. Juiz Relator do recurso  
que fôr interposto para o Colegiado Tri-  
bunal Regional, e,

considerando que, interposto recurso  
ordinário da decisão desta Junta, que  
julgará a act.º procedente, houve desis-  
tência do recurso, homologada pelo despa-  
cho acima referido;

considerando que, nesta conformidade,  
transitou em julgado dita senten-  
ça.



9ª;

considerando que, deste, encerra-se o processo de cognição, atribuindo-se a fase executória;

considerando que é ao Presidente da Junta, e não a esta, que compete processar e julgar as execuções de sentenças e resolver os incidentes que nela se suscitarem;

considerando que as partes, ao mesmo tempo que desistiram do recurso, solicitaram homologação do acórdão que fizeram para pôr fim ao litígio, desistindo, assim, o vencedor, da execução que tinha em seu alcance, por haver aceite o pagamento que o vencido lhe ofereceu, por saldo da condenação;

Hei por bem homologar, atendendo à determinação do v. despacho de fls. 21v., o acórdão celebrado, para determinar o arquivamento do processo. As custas já foram pagas (fls. 16v.)

fls. 24-9-62.

D. A. F. F. F.



Fl. 23  
*[Handwritten signature]*

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 23 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 9 de Outubro de 1962.

*J. N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 9/10/1962

*J. N. de Magalhães*  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria